CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 411

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças, foi enviado o projecto de lei n.º 210-A, da iniciativa do Deputado Sr. José Mendes Nunes Loureiro, dispensando o pagamento da diferença entre o imposto pago e aquele que deveria ter sido aplicado aos importadores de cravo polido proveniente da Suécia.

Examinando o projecto, vê-se que efectivamente os importadores de cravo polido pagaram em 1912 e 1913 os direitos que lhes foram exigidos nas alfândegas de Lisboa e Pôrto, na suposição de que lhe era aplicável a pauta B, anexa ao tratado de comércio com a Noruega, o que tambêm aproveitava à Suécia, por gozar do tratamento de nação mais favorecida.

Muito mais tarde as alfândegas mencionadas exigiram um suplemento, porque se lembraram de que a referida pauta B, havia caducado por acôrdo entre Portugal e a Noruega, devendo ser cobrados os direitos pela pauta geral. É pois, de equidade que sejam restituídos os suplementos pagos, por isso que se houve equivoco, foi da parte das alfândegas e não da parte dos importadores.

Em vista do exposto, é a vossa comis-

são de finanças de parecer que devem ser restituídos os acréscimos de direitos pagos pelos importadores, na importância total de 2.093\$01, sendo 1:884\$50 respeitante aos despachos feitos na alfândega de Lisboa e 208\$51, na do Pôrto.

Tendo sido ouvido sôbre este assunto o Sr. Ministro das Finanças, declarou que concordava com o parecer desta comis-

Para tornar efectiva esta deliberação a vossa comissão de finanças, apresenta à consideração da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Aos importadores mencionados nas relações A e B, anexas a esta lei, que pelas alfândegas de Lisboa e Pôrto, despacharam cravo polido procedente da Suécia, e aos quais foi posteriormente exigido o pagamento do diferencial de \$05, por quilograma, são restituídas as quantias que por êsse motivo tiveram respectivamente de satisfazer, na importância total de 2.093\$01, como consta das referidas relações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 27 de Abril de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator. Ernesto Júlio Navarro. Mariano Martins. Joaquim José de Oliveira. Anibal Lúcio de Azevedo. Constâncio de Oliveira (com declarações). Prazeres da Costa (com declarações). Alfredo Soares (com declarações).

N.º 210 - A

Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 36-C, apresentado na sessão de 16 de Fevereiro de 1914, pelo Sr. Deputado Barros Queiroz, dispensando o pagamento da diferença entre o imposto pago e aquele que deveria ter sido aplicado aos importadores de cravo polido, proveniente da Suécia.

Lisboa, 4 de Janeiro de 1916.

José Mendes Nunes Loureiro.

PARECER N.º 150 (de 1914)

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 36-C, é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 1914.

Jaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro. José Tristão Pais de Figueiredo. Tomé de Barros Queiroz. Joaquim José de Oliveira. Francisco de Sales Ramos da Costa. Vitorino Guimarñes. Joaquim Portilheiro. Luís Filipe da Mata.

Projecto de lei n.º 36-C

Artigo 1.º Aos importadores de cravo polido, despachado nas alfândegas da República, proveniente da Suécia, que gozou do diferencial pautal, como se esse país tivesse o tratamento de mais favorecido, e que posteriormente se verificou não lhe ca-

ber tal classificação, é dispensado o pagamento da diferença entre o imposto pago e aquele que deveria ter sido aplicado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1914.

O Deputado, Barros Queiroz.